



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 25.044-9/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: VICENTE FERREIRA SUBRINHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. VICENTE FERREIRA SUBRINHO**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Apoio Desenv Eco Soc L 10177/14, Classe D, Nível 12, lotado na Polítec, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, com as disposições da Lei nº 10.177/2014, mais a vantagem do Título Julgado Incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº. 37063/2005 - Classe CNJ - 119 - Comarca Capital; Processo MTPREV nº 384338/2018; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fl. 23 - Doc. nº 225076/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 26.668/2018, retificado em partes pelo Ato nº 28.174/2018, publicados no Diário Oficial do Estado, em 31/07/2018 e 26/09/2018, respectivamente (fl. 6/8 – Doc. nº 258386/2020).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 02 (dois) irregularidades, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 278828/2020).

5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 480/2020/GCS/LCP acerca das irregularidades (Doc. nº 280569/2020), e manifestou nos autos, ocasião que juntou aos autos o Ato nº 452/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14/01/2021, que retificou em partes o Ato 26.668/2018 (Doc. nº 36142/2021 e fl. 9 – Doc. nº 182070/2022).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou novo Relatório Técnico de Defesa, no qual sugere o registro dos Atos nº 26.668/2018 e nº 452/2021, em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 277428/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 034/2023, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 26.668/2018, nº 28.174/2018 e nº 452/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 1984/2023).

**É o relatório.**